



DECRETO N.º 3.054, DE 04 DE AGOSTO DE 2015

Regulamenta o artigo 90, I, da Lei Complementar n.º 3.160, de 23 de dezembro de 2010 (Código Tributário do Município de Santa Luzia).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica, e considerando o art. 90, I, da Lei Complementar n.º 3.160, de 23 de dezembro de 2010

DECRETA:

Art.1º A base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza será calculada pela autoridade administrativa Fiscal, mediante estimativa da receita quando o tomador do serviço for pessoa física ou jurídica, proprietário do imóvel que contratar serviços de mão de obra temporária.

§ 1º A previsão constante deste Decreto, não se aplica às pessoas aqui tratadas que sejam optantes pelo Simples Nacional e o Micro Empreendedor.

§2º O imposto devido na forma deste artigo será calculado por estimativa da receita com base no valor médio do metro quadrado do Custo Unitário Básico da Construção Civil (CUB/MG) praticado no mercado local no momento do requerimento do Habite-se obra ou no momento da efetiva prestação do serviço.

§3º Para fins do disposto neste artigo considera-se valor médio por metro quadrado dos serviços de construção civil praticado no mercado local, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor do Custo Unitário Básico da Construção Civil (CUB/MG), publicado pelo Sindicato da Construção Civil (SINDUSCON) válidos para o Estado de Minas Gerais, conforme a Lei Federal n.º 4.591/64 e alterações posteriores e, ainda, o disposto na ABNT NBR 12791:2006.



§4º Na determinação da base de cálculo do imposto, a obra será enquadrada nos diferentes tipos e padrões de construção segundo critérios elaborados pelo SINDUSCON.

§5º Quando se tratar de obras que, por suas características especiais, não puderem se submeter às diretrizes dos parágrafos 3º e 4º deste artigo, a determinação da base de cálculo do imposto levará em conta o valor estimado da obra segundo a avaliação do serviço de engenharia da Secretaria de Obras.

Art.2º Os padrões construtivos a serem considerados, bem como os respectivos valores do custo básico da construção (CUB/m² - Tabela do CUB m²/ (R\$) SINDUSCON-MG), estão disponíveis no sítio eletrônico do SINDUSCON-MG - <http://www.sinduscon-mg.org.br>, ou outra website que vier a substituí-la.

Art. 3º Fica definida a memória de cálculo:

Valor do projeto padrão da construção x 60% x da m² construção = Base de cálculo.

Base de cálculo x 2% (alíquota do imposto) = valor do imposto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 04 de agosto de 2015.

CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO

PREFEITO MUNICIPAL